



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BAMBUÍ

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Fazenda Varginha – Rodovia Bambuí/Medeiros, Km 05 – Caixa Postal 05 – Bambuí-MG – CEP: 38900-000
(37) 3431-4966 – gabinete.bambui@ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 065, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

Institui o Regulamento de Funcionamento do Restaurante do *Campus* Bambuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BAMBUÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria IFMG nº 817, de 05/09/2011, publicada no DOU de 06/09/2011, Seção 2, pág. 11, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **Regulamento de Funcionamento do Restaurante** do *Campus* Bambuí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Restaurante do *Campus* Bambuí do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) tem função social e não visa lucros, tendo por finalidade:

I - fornecer alimentação balanceada que atenda às necessidades nutricionais básicas de seus usuários;

II - manter estreita relação com os usuários visando oportunizar o constante aprimoramento dos serviços prestados;

III - favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária;

IV – atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Restaurante oferecerá quatro refeições diárias aos estudantes:

I - o café da manhã;

- II - o almoço;
- III - o jantar;
- IV - o lanche noturno.

§ 1º. As refeições mencionadas nos incisos anteriores serão oferecidas de acordo com os dias e horários especificados abaixo:

I – De Segunda a Sexta-feira:

- a) Café da manhã: de 6h15 às 6h45;
- b) Almoço: de 10h30 às 12h;
- c) Jantar: de 17h às 18h;
- d) Lanche noturno: de 21h15 às 21h45.

II – Sábado, Domingo e Feriado:

- a) Café da manhã: de 6h15 às 6h45;
- b) Almoço: de 11h às 12h;
- c) Jantar: de 17h às 18h.

§ 2º. O café da manhã e o lanche noturno, mencionados nos incisos I e IV do *caput* deste artigo, serão oferecidos exclusivamente aos estudantes em regime de internato.

§ 3º. Excepcionalmente, por motivo de força maior, poderá o Restaurante deixar de oferecer seus serviços habituais, obrigando-se o Coordenador a comunicar esse fato aos usuários, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da paralisação do Restaurante.

Art. 4º. O Restaurante oferecerá, de segunda a sexta-feira, apenas o Almoço aos servidores, sendo admitido seu uso nos finais de semana quando este estiver a trabalho.

Art. 5º. No início de cada ano, o Coordenador do Restaurante estabelecerá os dias em que o mesmo permanecerá fechado para revisão de seus equipamentos e máquinas, submetendo esse calendário à aprovação da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil para posterior divulgação à comunidade escolar.

Art. 6º. O usuário que desejar usar os serviços oferecidos pelo Restaurante deverá apresentar, logo na entrada, ticket refeição e documento de identificação (carteira escolar ou funcional).

Art. 7º. É permitida a utilização do Restaurante por visitantes ou por familiares dos estudantes desde que seja adquirido o ticket no posto de vendas do *Campus*.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 8º. São direitos do usuário:

- I – utilizar os serviços do Restaurante, observadas as normas fixadas para essa finalidade;
- II – apresentar reclamações ao Coordenador do Restaurante ou Nutricionista, desde que fundamentadas.

Art. 9º. São deveres do usuário:

- I – zelar pela higiene pessoal e das dependências do Restaurante, quando dele se utilizar;

II – responder, perante a Instituição, por danos ou prejuízos que causar ao Restaurante;

III – portar-se, nas dependências do Restaurante, segundo as normas de boa educação e do companheirismo;

IV – apresentar-se sempre convenientemente trajado, não sendo permitido:

a) usuário sem camisa;

b) usuário com roupas e/ou calçados próprios dos setores de produção;

c) usuário com trajes de banho e de dormir;

d) usuário do sexo masculino trajando camiseta regata;

e) usuário de chapéu;

f) usuário com roupas que tenham sido utilizadas na prática de esportes.

V – respeitar e manter a ordem no Restaurante, convivendo em harmonia com os demais usuários;

VI – não entrar com animais nas dependências do Restaurante e não os alimentar nas proximidades do mesmo;

VII – comunicar ao Coordenador do Restaurante as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento;

VIII – respeitar e acatar as normas internas do *Campus*, bem como as específicas da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil;

IX – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10. São infrações passíveis de sanções aos usuários:

I – os atos ou ações de desrespeito ou desacato, físico ou moral, praticados nas dependências do Restaurante;

II – o não cumprimento às normas internas, às deliberações dos órgãos colegiados do IFMG ou às decisões da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil e/ou do Coordenador do Restaurante.

Art. 11. São sanções disciplinares aplicáveis aos usuários do Restaurante:

I – a advertência verbal;

II – a advertência escrita;

III – a suspensão do direito de utilização dos serviços do Restaurante;

IV – a proibição definitiva de entrar nas dependências do Restaurante.

§ 1º. A infração disciplinar referida no inciso I poderá ser aplicada pelo Coordenador do Restaurante.

§ 2º. Mediante proposta da Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil e/ou do Coordenador do Restaurante, quando se tratar de estudantes, as sanções referidas nos incisos II, III e IV serão aplicadas pela Comissão Disciplinar do Corpo Docente ou Conselho de Orientação Disciplinar da Moradia Estudantil (CODIME) do *Campus* Bambuí do IFMG, a qual caberá instaurar sindicância sumária para apurar o fato e a conveniência ou não de aplicação da pena proposta.

§ 3º. Em qualquer dos casos previstos neste artigo, serão levados em consideração a gravidade da infração cometida, a reincidência e os antecedentes do infrator.

CAPÍTULO V DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES

Art. 12. O valor das refeições será fixado por ato do Diretor-Geral do *Campus* Bambuí do Instituto Federal de Minas Gerais ou por instância superior a este.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria Geral de Assistência Estudantil e pelo Diretor-Geral do *Campus* Bambuí, quando couber, obedecendo aos trâmites legais.

Art. 14. Cabe ao Coordenador Geral de Assistência Estudantil cumprir e fazer cumprir este Regulamento, bem como divulgá-lo nos principais acessos do Restaurante.

Art. 15. Aglutinam-se a este Regulamento, as disposições contidas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente, quando as questões tratarem de assuntos exclusivamente discentes.

Art. 16. Revoga-se a Portaria nº 30, de 23 de março de 2010, publicada no Boletim de Serviços nº 03/2010.

Registre-se. Publique-se.

Flávio Vasconcelos Godinho
Diretor-Geral do *Campus* Bambuí